

Abono de Permanência

Foi instituído pela [Emenda Constitucional 41/2003](#), e corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requerer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte em permanecer em atividade.

A [Emenda Constitucional 41/03](#) extinguiu a isenção previdenciária e a transformou em abono de permanência.

Só há abono permanência por idade se completada idade até 30/12/03 (homem 65 e mulher 60), acrescido de tempo de contribuição (homem 30 anos e mulher 25 anos) e demais requisitos.

O abono de permanência está regulamentado na [Emenda Constitucional 41/2003](#), [Resolução 3837/2004-SEAP](#), [Resolução 4052/2004-SEAP](#).

O abono de permanência é concedido a partir do mês da protocolização do pedido até:

- O mês subsequente ao protocolo do requerimento de aposentadoria,
- A concessão de aposentadoria por invalidez,
- Adimplemento de idade para aposentadoria compulsória.

Nos casos de arquivamento, cancelamento ou sustação do processo de aposentadoria, o servidor deverá protocolar requerimento dirigido à Unidade de Recursos Humanos para reimplantar o pagamento do abono, sem necessidade de novo deferimento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP.

É devido no mês que ocorrer o arquivamento do processo.

FONTE: <http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>

Informamos que a Resolução nº 1265, de 12 de maio de 2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, revisou o art. 7º inciso I, § 2º, da Resolução nº 3837/2004-SEAP, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I – Da publicação do ato de aposentadoria;

§ 1º – A concessão da licença remuneratória para fins de aposentadoria de que tratam a Lei Estadual nº 14.502, de 17 de setembro de 2004 e o Decreto Estadual nº 5.913, de 21 de dezembro de 2005, ou a publicação do ato de aposentadoria suspende o pagamento do abono de permanência”.(grifo nosso)

Dessa forma, o servidor que requerer **APOSENTADORIA** e solicitar a **LICENÇA REMUNERATÓRIA**, 30 dias após a data de entrada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA (Curitiba), o **ABONO DE PERMANÊNCIA** é suspenso.

FONTE: DIRP/PRORH/UNICENTRO.